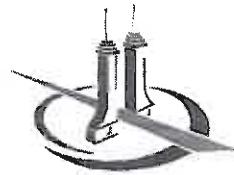




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



Ofício nº 279/2017/DLEG

Uruguaiana, 04 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ronnie Peterson Colpo Mello**  
Prefeito de Uruguaiana  
Nesta Cidade

Assunto: **Indica alteração.**

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 0201/2017 dos Vereadores Mano Gás e José Clemente da Silva Correa, protocolado nesta Casa sob o nº 0694/2017/LEG e aprovado pelo Plenário, propor a Vossa Excelência, a alteração da Lei 4.111/12 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em seu art.25:

2. Art. 1º – O artigo 25, da Lei Municipal nº 4.111, 4 de julho de 2012, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Uruguaiana, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências”, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. O cumprimento do Regime de Trabalho do Professor será:*

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

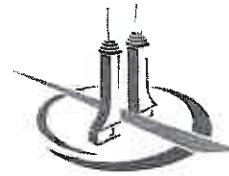
*V – Professor Orientador Pedagógico e Professor Coordenador Pedagógico para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental:*

- a) *Para o Regime de Trabalho de 20 (Vinte) horas Semanais: 16 (dezesseis) horas semanais para desempenhar suas funções na escola e quatro horas semanais para atividades afins, alheias ao rigor do seu local de trabalho;*
- b) *Para o Regime de Trabalho de 30 (trinta) horas Semanais: 24 (vinte e quatro) horas semanais para desempenhar suas funções na escola e 6 (seis) horas semanais para atividades a fins, alheias ao rigor do seu local de trabalho;*
- c) *Para ambos os regimes de trabalho estão garantidas, nas horas destinadas a atividades a fins 4 (quatro) horas mensais para a formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.”*

3. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4. Os demais Capítulos e Artigos da Lei 4.111/12 permanecem inalterados.

5. A Indicação proposta vem corrigir a falta de previsão legal das devidas e necessárias atividades afins para o cargo e os empregos (em extinção) do Professor Orientador Pedagógico e do Professor Coordenador Pedagógico nos dois níveis de ensino – Educação Infantil e Ensino Fundamental.



6. Os Professores Orientadores e Coordenadores pedagógicos são os responsáveis pela organização pedagógica das escolas e estão definidas como suas as funções de: participar, acompanhar, assessorar, liderar, elaborar, analisar, avaliar, coordenar e definir estratégias, ações e/ou critérios pedagógicos que venham qualificar e garantir o fiel cumprimento da proposta pedagógica da escola no desenvolvimento das ações docentes e de integração escola/comunidade.

7. Pela importância do fazer destas funções, fica demonstrado à necessidade de um tempo específico, sem a rigidez do local de trabalho, para estudos, planejamentos e preparação das ações que serão desenvolvidas no desempenhar de suas funções na escola.

8. As denominadas Atividades Afins estão determinadas na Lei Fed. Nº 9.394/96 – Lei de Diretriz e Bases da Educação Nacional

*“Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:*

*...  
II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;*

*V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;  
...”*

9. Cumpre registrar, ainda, que esta indicação atende aos anseios destes profissionais e, certamente, contribuirá para seguir melhorando o nível de qualidade do ensino municipal, bem como não implica em aumento de despesas, especialmente relativas à folha de pagamentos, apenas faz necessárias adequações para gerar considerável melhoria no novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, do qual Vossa Excelência teve participação, enquanto legislador municipal.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ  
Presidente